



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Acta n.º 17

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO
DE DOIS MIL E DEZASSEIS. -----

----- Aos **dez dias de mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires, João Filipe Chaveiro Libório, Hugo de Sousa Marques Carreiras e Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes**.-----

- **Período antes da Ordem do Dia:** Não houve assuntos. -----

- **Aprovação da acta da reunião anterior:** Eram dez horas, o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, declarou aberta a reunião após o que foi **lida e assinada** a acta da reunião anterior, que havia sido aprovada em minuta.--

- **Aprovação da Ordem de Trabalhos da presente reunião:** -----

- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi **aprovada por unanimidade**. -----

- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: LICENCIAMENTO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASÓLEO PARA CONSUMO PRÓPRIO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que relativamente ao processo CO 1/2014 em nome de **Conesa Portugal, S.A.** referente ao licenciamento de um posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio sito no Montinho de Baixo, em Mora, cumpre informar:-----

- Refere-se o mesmo ao licenciamento de um posto de abastecimento de gasó-

leo para consumo próprio com capacidade de 10000 l, enquadrado pela classe A1 de acordo com o Decreto-Lei 267/2002 de 26/11, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei 217/2012 de 9/10.-----

- Trata-se de uma instalação existente, licenciada pela Direcção Regional da Indústria e Energia, mas cujo alvará tinha validade até 16 de maio de 2014. Verificando-se a caducidade do alvará, deve proceder-se a novo licenciamento cumprindo-se os requisitos em vigor.-----

- Analisado o processo pelo ISQ, foi emitido em 18/7/2014, relatório de não conformidades, uma vez que a instalação não cumpria com todos os requisitos previstos no regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pela Portaria 131/2002 de 09/02, com as alterações introduzidas pela Portaria 362/2005 de 04/04. -----

- Após conhecimento do relatório de não conformidades, solicitou a requerente a dispensa de cumprimento de requisitos, atendendo a que se tratava de instalação existente. Assim, foi solicitado parecer à Direcção Geral de Energia e Geologia, relativamente à possibilidade de deferimento do pedido. A entidade informou que não deveria ser dispensado o cumprimento de qualquer norma constante do Regulamento de Segurança e que a instalação deveria assim ser requalificada, tendo de se adaptar às condições atuais. -----

- Nesta perspetiva, submeteu a requerente novo processo, que, de acordo com parecer do ISQ, veio colmatar as não conformidades detetadas, indicando contudo que a requerente deveria apresentar documento comprovativo do direito à utilização do terreno (que já constava do processo) e documento comprovativo de inscrição da entidade executora do projeto no INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), atualmente IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário

e da Construção), com habilitações adequadas à execução dos trabalhos. A requerente submeteu o alvará da empresa de construção, considerando-se que o mesmo cobrirá os trabalhos de construção civil. Todos os outros, designadamente os que se referem à alteração dos equipamentos relativos ao abastecimento de combustível, devem ser realizados por entidade com habilitações adequadas.-----

- Face ao exposto, nada existe a opor ao deferimento da pretensão. A Câmara Municipal deverá ser informada da conclusão dos trabalhos, com vista à realização da vistoria final, prevista no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria 1188/2003 de 10/10 alterada pela Portaria 1515/2007 de 30/11. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir** licenciamento de um posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio sito no Montinho de Baixo, em Mora, em nome de **Conesa Portugal, S.A.**, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, devendo a requerente **cumprir** com o constante no referido parecer. -----

----- **Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÕES - ISENÇÃO DE LICENÇA**

DE UTILIZAÇÃO: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Paula Pala Martins**, advogada, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 811 da freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1192 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 90,75 m2, localizado na Malarranha. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, mas construído de novo em 1968.

Sendo assim, verifica-se que o imóvel terá sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se propõe o deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

Presente também informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Paula Pala Martins**, advogada, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção dos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.º 404, 1272 e 1405 da freguesia de Mora, implantados no prédio rústico inscrito sob o artigo 250 da Secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1613 da mesma freguesia, localizados na Quinta Seca.-----

O requerimento veio acompanhado de cadernetas prediais urbanas onde consta o seguinte: -----

- **Artigo 404:** Com a área de implantação e de construção de 61,7 m², foi inscrito na matriz em 1982.-----

- **Artigo 1272:** Com a área de implantação e de construção de 63,15 m², foi

inscrito na matriz em 1970, existindo a referência que foi construído de novo em 1962. -----

- **Artigo 1405:** Com a área de implantação de 38,5 m² e de construção de 65,5 m², foi inscrito na matriz em 1987, existindo a referência que foi construído de novo em 1968. Contactado telefonicamente o serviço de Finanças, foi indicado que a inscrição em 1987 terá correspondido a atualização patrimonial.-----

Sendo assim, verifica-se que os imóveis terão sido construídos em data anterior à da entrada em vigor do **Plano Diretor Municipal**, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se, à data da sua construção, fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo **RGEU** àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do **Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se propõe o deferimento da pretensão. -

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

Presente ainda informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Ana Maria Lopes**, advogada, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 481 da freguesia de Pavia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 604 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 99,00 m², localizado na Rua de S. Paulo, n.º 27. Em alternativa, e no caso do edifício possuir licença de utilização, solicita a emissão de cer-

tidão comprovativa do respetivo alvará.-----

Feita a devida pesquisa em arquivo, apenas se localizou requerimento apresentado em 1956, solicitando autorização para a limpeza de telhado, que se afigura corresponder ao imóvel em causa. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 1970, ainda que subsistam indícios de que a sua construção seja anterior a essa data. -----

Sendo assim, verifica-se que o imóvel terá sido construído em data anterior à da entrada em vigor do **Plano Diretor Municipal**, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo **RGEU** àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do **Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se propõe o deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, **deferindo** o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - três: LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS:**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que o presente processo processo nº. 77/03 em nome de **Antónia Maria Mendes Martins** consiste numa **Licença Especial para Obras Inacabadas** ao abrigo do artigo 88º do **RJUE**. -----

A obra em questão foi executada com base no projeto submetido em 2003 e

aprovado na vigência do anterior PDM. A obra não foi no entanto concluída dentro do prazo estabelecido e encontra-se por terminar. O processo apresentado previa a construção em duas fases: a primeira fase, para a qual foi concedida licença, respeitava ao edifício de habitação e a segunda ao anexo, que entretanto foi objeto de licenciamento autónomo (processo 22/2015). -----

De acordo com o atual PDM, o local de intervenção encontra-se abrangido por "Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade", em que as intervenções devem cumprir, entre outros, com o estipulado nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento do PDM. Subsistiam dúvidas quanto à possibilidade de levar a efeito operações urbanísticas na classe de espaço em causa, uma vez que, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º supracitado, os "Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade" ficam sujeitos a Planos de Pormenor ou a Operações de Loteamento, não se encontrando o local abrangido por qualquer um destes instrumentos. Como tal, e no âmbito do processo atrás referido foi solicitado parecer à CCDRA sobre a possibilidade de admissão de algumas operações urbanísticas nesta área, sem a prévia execução de Plano de Pormenor ou de Operação de Loteamento. A entidade informou estar de acordo com o entendimento transmitido, cujo sentido era o de impor a execução prévia daqueles instrumentos apenas quando se estivesse perante novas operações urbanísticas que implicassem significativas alterações, devendo as operações cumprir com os parâmetros e condições definidos no artigo 33.º. -----

Essas condições estarão cumpridas, designadamente no que se refere ao índice de ocupação (no processo 22/2015 a área deste edifício foi já contabilizada para efeitos de cálculo). Acresce que se trata de operação enquadrada pelo artigo 88.º do RJUE. Assim, verificando-se que a obra apresenta um estado

avanzado de execução, como se pode constatar nas fotografias apresentadas, poderá, em conformidade com o número 1 do artigo 88º do RJUE, ser concedida a licença especial para conclusão da obra. -----

Para além da conclusão das obras, foi necessário formalizar algumas alterações já efetuadas em obra e outras que se pretendem levar a efeito, tais como o aumento da cércea e volumetria, alterações de vãos e alteração da estrutura. Foram entregues elementos que dão resposta ao exposto, pelo se propõe o deferimento da pretensão e a concessão da licença pelo prazo solicitado. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder a solicitada **Licença Especial para Obras Inacabadas** ao abrigo do número 1 do artigo 88º do RJUE., para a referida obra de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE SÓCIO-CULTURAL:** -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **1.694.555,05€, um milhão seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinco centimos** e **Dotações não Orçamentais** no valor de **32.342,69€, trinta e dois mil trezentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove centimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro,

no valor de **20.184,72€**, vinte mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Ponto três - três: MAPA DE FACTURAS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** enviando para deliberação o **Mapa de Faturas**. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade autorizar o pagamento das faturas constantes no mapa de pagamentos anexo à presente informação no valor de **70.754,70€**, setenta mil setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta cêntimos. -----

----- **Ponto três - quatro: EXPOMORA 2016 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E SERVIÇOS:** Presente informação do **Serviço de Aproveitamento** informando que na sequência do Procedimento Tipo Ajuste Direto em epígrafe, elaborado de acordo com o Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação: -----

- No decorrer da apresentação do **Relatório Preliminar e Audiência Prévia**, não terem sido apresentadas quaisquer considerações pelos Concorrentes, propõe-se, de acordo com o respetivo **Relatório Final**, em conformidade com o artº. 124º do supra citado Dec.-Lei, a **adjudicação à firma ISISOM - Produção de Actividades Recreativas e Culturais, Lda.**, por apresentar uma proposta considerada vantajosa, de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos e no teor da respetiva proposta, no valor de **73.800,00€**, setenta e três mil e **oitocentos euros**, acrescido de 23% IVA (16.974,00€), o que faz o total de **90.774,00€**, noventa mil setecentos e setenta e quatro euros. -----

Propõe-se ainda, a aprovação da **Minuta de Contrato** do presente Procedimento. -----

Face ao parecer do **Relatório Final**, a **Câmara Municipal** deliberou por maioria com uma abstenção do **Senhor Vereador, João Filipe Chaveiro Libório**, **adjudicar** à firma **ISISOM - Produção de Actividades Recreativas e Culturais, Lda.**, a **contratação de artistas e serviços para a ExpoMora 2016**, por apresentar uma proposta considerada vantajosa, de acordo com os critérios de adjudicação estabelecidos e no teor da respetiva proposta, no valor de **73.800,00€, setenta e três mil e oitocentos euros**, acrescido de 23% IVA (16.974,00€), o que faz o total de **90.774,00€, noventa mil setecentos e setenta e quatro euros**. -----

Mais foi deliberado por unanimidade aprovar a respectiva minuta do contrato do referido concurso. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR VICE-PRESIDENTE:**

Presentes os seguintes despachos do **Senhor Vice-Presidente:** -----

- **Em que determinou** adjudicar à firma Edigma, S.A., a aquisição de bens móveis com a designação de "Núcleo Regional do Megalitismo Mora - Equipamento Multimédia", pelo valor de 68.252,62€, mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

- **Em que determinou** abrir procedimento tipo ajuste direto para a aquisição de bens móveis com a designação de "Núcleo Regional do Megalitismo Mora - Painéis em Alumínio", pelo prazo de 5 dias em conformidade com o Caderno de Encargos e Convite. -----

Mais determinou que seja consultada a seguinte empresa da especialidade: Me & You innovate, Lda.. -----

Determinou ainda que o júri deste procedimento seja composto pelos **Senhores, Vereador Marco Filipe Barreiros Pires, Engenheiro António Godinho Mourão Costa e Engenheiro João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, sendo Presidente do mesmo o Vereador Marco Filipe Barreiros Pires**, como membros efetivos e **Vereador Hugo de Sousa Marques Carreiras e Arquiteto Vítor da Silva Mendes** como membros suplentes. -----

Determinou também aprovar o Caderno de Encargos e Convite do Procedimento. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** adjudicar à firma ME & YOU INNOVATE, SA., a execução da empreitada de "Núcleo Regional do Megalitismo Mora - Painéis em Alumínio", pelo valor de 17.773,00€, mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto cinco - dois: OPERAÇÃO - "VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE ÉVO-**

RA E DA REGIÃO ENVOLVENTE".: Presente informação do **Serviço dos Fundos Comunitários** propondo candidatar a **operação “Valorização, promoção e desenvolvimento do património histórico e cultural de Évora e da região envolvente”**, ao abrigo do **Aviso de Concurso para Apresentação de Candidaturas nº. ALT20-14-2016-11, Património Cultural e Natural - Tipologia Património Cultural**, no âmbito do **Domínio para a Sustentabilidade e Eficiência**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade integrar** a candidatura à **operação “Valorização, promoção e desenvolvimento do património histórico e cultural de Évora e da região envolvente”**, ao abrigo do **Aviso de Concurso para Apresentação de Candidaturas nº. ALT20-14-2016-11, Património Cultural e Natural - Tipologia Património Cultural**, no âmbito do **Domínio para a Sustentabilidade e Eficiência**. -----

----- **Ponto cinco - três: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS ESCOLAS DO CONCELHO:**

Presente informação da **Senhora Vereadora Mafalda Lopes** informando que após adjudicação do **Equipamento Informático para as Escolas do Concelho** à empresa **Megasoft** e entrega do referido equipamento, verificou-se que o mesmo não se encontra de acordo com caderno de encargos e proposta apresentada, concluindo-se mesmo que o material em causa é recondicionado, situação esta que foi tempestivamente notificada à co-contratante **Megasoft**, sem que a mesma corrigisse a situação em tempo útil. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 441º do Código dos Contratos Públicos o fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecido. Acresce o n.º 2 do mesmo artigo 441º que na falta de estipulação contratual,

todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos. Face ao exposto, conclui-se que ocorreu um cumprimento contratual defeituoso, e que se consubstanciou em incumprimento definitivo para efeitos da resolução sancionatória prevista no artigo 333º, dada a urgência imperiosa que a situação implica com o aproximar do início do ano lectivo e o cumprimento das atribuições que o Município detém nesta matéria. -----

De acordo com a análise das propostas apresentadas no âmbito do **Procedimento Tipo Ajuste Direto** para aquisição do referido material, a segunda proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **Luís Marreiros - Material de Escritório, Lda**, pelo valor de **13.514,00€, treze mil quinhentos e catorze euros**. -----

Assim, propõe a **Senhora Vereadora** ao executivo municipal que seja deliberada a resolução sancionatória da presente aquisição e a substituição do contratante pela segunda proposta mais vantajosa, adjudicando-se o referido Equipamento Informático à empresa **Luís Marreiros - Material de Escritório, Lda**, pelo valor de **13.514,00€, treze mil quinhentos e catorze euros**. -----

A **Câmara Municipal**, deliberou por unanimidade a **resolução** da presente aquisição tendo por base os fundamentos constantes da proposta da Senhora Vereadora. -----

Mais deliberou por unanimidade de acordo com a análise das propostas apresentadas no **Procedimento Tipo Ajuste Direto para aquisição do Equipamento Informático para as Escolas do Concelho**, **adjudicar** à empresa **Luís Marreiros - Material de Escritório, Lda**, pelo valor de **13.514,00€, treze mil**

quinhentos e catorze euros o referido **Equipamento Informático**, de acordo com a proposta da **Senhora Vereadora Mafalda Lopes**. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.-

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-